



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEXTA \* 06 DE JANEIRO DE 2023 \* ANO V \* Nº 415  
ISSN 2764-6777

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 02/2023/CPL/PMDB. ....	2
DECRETO MUNICIPAL 01/2023 DISPÕE SOBRE REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS .....	2
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1005/2022 .....	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1207/2022 .....	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 0606.2/2022 .....	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 2707/2022 .....	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 0702/2022 .....	7
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0205/2022 .....	7
PORTARIA 01/2023, DISPÕE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 01/2023/CPL/PMDB. ....	7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP  
02/2023/CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 209.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, Regido pelo Sistema de Registro de preço. OBJETO: Futura e eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, computadores, às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 19 de janeiro de 2023, às 10h30min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e1f4477a6a1cf6c737febfa7c8ca4889

8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Para os fins do disposto neste Decreto, a fim de subsidiar a decisão das autoridades competentes pelo recebimento dos bens móveis, incluindo dinheiro, bem como serviços, inclusive no que tange à identificação dos responsáveis pela doação e da existência de eventual encargo ou ônus, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e
- III - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

§ 1º Equipara-se à doação onerosa, para os efeitos deste Decreto, aquela relativa a bens cujo custo de manutenção seja expressivo, a afastar a vantajosidade da proposta, bem como, ainda, a que demande, por parte da municipalidade, a realização de despesas ou assunção de obrigações necessários a fim de que o objeto ou serviço doados sejam passíveis de utilização ou execução.

§ 2º A análise da existência de onerosidade equiparada, consoante o parágrafo anterior, caberá aos órgãos técnicos competentes dos órgãos e entidades donatários, nos limites de suas atribuições legais.

**CAPÍTULO II****DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES**

**Art. 5º** O recebimento de doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

I - ao Secretário ou Diretor Presidente titular do órgão ou entidade da Administração Direta, da Autarquia ou da Fundação:

- a) competente em relação ao objeto ofertado;
- b) indicado pelo doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;

II - ao Secretário de Administração, quando o objeto abranger competência de mais de um órgão da Administração Direta.

**Parágrafo único.** As doações realizadas em dinheiro e valores pecuniários somente poderão ocorrer por meio de depósito em conta bancária disponibilizada pela Secretaria de Administração e Finanças ou pela entidade da administração indireta, sem prejuízo do disposto nos incisos supra e do regimento jurídico específico atinentes aos Fundos Municipais.

**Art. 6º** Caberá à autoridade imediatamente superior o recebimento das doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, e a subscrição dos respectivos termos, quando:

I - a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

**Parágrafo único.** As Autarquias e Fundações deverão designar autoridade ou comissão responsável pelo recebimento de doações ou comodatos ofertados por seus titulares ou parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II, do caput, deste artigo.

**CAPÍTULO III****DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 7º** A Para além da observância do artigo 14 deste Decreto, cujo conteúdo se aplica a ambos os procedimentos, a proposta apresentada, seja no procedimento de credenciamento, seja no procedimento de manifestação de interesse em doar, deverá se fazer acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

- I - doador pessoa natural:
  - a) cópia do RG e CPF;

**DECRETO MUNICIPAL 01/2023 DISPÕE SOBRE REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS****DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2023.**

Regulamenta o recebimento de doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais de Município de Duque Bacelar/MA, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pelo inc. XXI do art. 10, inc. IV do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal e,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, desde que realizadas sem ônus ao Município.

**Parágrafo único.** Considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens móveis, inclusive dinheiro, para o patrimônio da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como se disponibiliza a prestar-lhe serviços de forma gratuita e sem ônus.

**Art. 2º** É vedado o recebimento de doações de bens móveis e de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 3º** As normas estipuladas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta, as quais deverão se adequar à Lei Federal nº

- b) comprovante de endereço, ou cópia;
- c) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- e) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- f) declaração, de próprio punho, e sob as penas da Lei, de que não fora condenado por crime contra a administração pública, ou Certidão expedida pelos órgãos jurisdicionais estaduais e federais competentes;

- II - doador pessoa jurídica:
  - a) cartão de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - b) documento comprobatório da legitimidade do signatário, pela pessoa jurídica, para assinatura do Termo de Doação, tais como atos constitutivos registrados em cartório, ata de eleição, e documentos análogos;
  - c) cópia do RG (*rg ocultado*) CPF da pessoa natural representante da pessoa jurídica e, no caso de procuração, do instrumento de mandato;
  - d) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, relativa à pessoa jurídica, bem como certidão análoga quanto ao sócio majoritário e, em havendo, sócio administrador;
  - e) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União;

- f) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- g) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, e sob as penas da Lei, de não condenação definitiva da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) certidão negativa, ou com efeitos de negativa, de regularidade quanto aos débitos referentes à Seguridade Social, nos termos do § 3º, art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos consistentes em cópias dos originais, bem como declarações assinadas, poderão ser objeto de autenticação pelas autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 2º No caso do procedimento de credenciamento, a autenticação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada quando do comparecimento do interessado para assinatura do respectivo Termo de Doação.

#### Seção I

##### Do Procedimento de Credenciamento

**Art. 8º** Havendo necessidade da Administração no recebimento de doação de bens móveis e serviços destinados à consecução do interesse público, será publicado Edital de Credenciamento que conterá, no mínimo, os seguintes itens:

- I - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, ou serviços;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado, observado, no que tange à proposta, o disposto no artigo 15;

III - a minuta do termo de doação, em conformidade com os Anexos I, II e III;

IV - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas, quando for o caso.

**Art. 9º** O Edital de Credenciamento será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão ou entidade competente para recebimento das propostas e decisão, bem assim no Diário Oficial do Município e jornais de grande circulação no Município.

Parágrafo único. A publicação, na íntegra, do Edital de Credenciamento mencionado no caput, poderá ser substituída por publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, desde que acompanhada de link de acesso, identificação de página eletrônica, além de local específico em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

**Art. 10.** As pessoas naturais ou as pessoas jurídicas poderão se habilitar no credenciamento, desde que observem as normas estabelecidas no instrumento convocatório e apresentem os documentos exigidos.

**Art. 11.** As propostas serão analisadas e admitidas pelo órgão ou entidade competente para o recebimento, sendo aceitas de acordo com a urgência da utilização do bem ou serviço, mediante despacho fundamentado.

§ 1º No caso de doação de serviços, a depender da especificidade e dificuldade da prestação, incumbirá aos órgãos técnicos das secretarias interessadas, ou da entidade componente da administração pública indireta, averiguar e atestar a capacidade técnica do doador para a efetivação do objeto, a fim de preservar o interesse público.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de credenciamento, a escolha será feita via sorteio realizado em sessão pública.

§ 3º Admitir-se-á a seleção de mais de um proponente desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no edital.

**Art. 12.** A homologação do procedimento de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

#### Seção II

##### Da Manifestação de Interesse em Doar

**Art. 13.** Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico, proposta de doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, destinados à consecução do interesse público.

**Art. 14.** A proposta de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

- I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;
- II - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;
- III - declaração e comprovante de propriedade do bem a ser doado;
- IV - declaração da origem lícita do valor em dinheiro, quando este for o objeto da doação, e declaração da sua disponibilidade financeira, sob as penas da Lei;
- V - declaração, pelo doador, de que o bem, inclusive dinheiro, ou serviço, está sendo doado a título irrevogável, a fim de ser incorporado ao patrimônio do Município ou da entidade donatária, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
- VI - indicação, se o caso, do beneficiário específico, órgão, fundo ou entidade da administração indireta, do bem ou serviço;
- VII - indicação do valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços a serem doados;
- VIII - declaração, pelo doador, de que o serviço a ser doado será prestado por si ou, ainda, por ele custeado.

§ 1º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida junto à proposta, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 2º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar da proposta, ainda, a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes a ele atribuídos para a efetivação da doação.

**Art. 15.** Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento da doação, definido nos termos fixados no Capítulo II deste Decreto, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da

proposta ofertada.

**Art. 16.** Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade responsável pelo recebimento, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

**Art. 17.** Aceita a proposta, será lavrado o respectivo termo.

#### **CAPÍTULO IV DO TERMO DE DOAÇÃO**

**Art. 18.** As doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, serão formalizadas por meio de Termo de Doação, conforme minuta padrão (Anexos I, II e III).

**Art. 19.** Caberá à Procuradoria Geral do Município, ou órgão equivalente nas entidades da Administração Indireta, aprovar minutas atípicas de Termos de Doação de Bens Móveis, Termos de Doação de Serviços, e Termos de Doação de Dinheiro.

#### **CAPÍTULO V DA RATIFICAÇÃO PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 20.** No caso de doações que sejam equivalentes ou superiores ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as autoridades responsáveis pelo recebimento das doações deverão encaminhar a cópia do termo respectivo à Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura, para ciência e ratificação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Em havendo hipótese de doação fracionada, mas com caráter contínuo ou reiterado de itens ou serviços idênticos ou equivalentes, os limites previstos no caput deverão ser considerados, para os fins ali delineados.

#### **CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art. 21.** Serão publicados, no Diário Oficial do Município, extratos dos Termos de Doação de Bens Móveis, Termos de Doação de Dinheiro, e Termos de Doação em Serviços, devendo, ainda, haver disponibilização dos documentos no Portal da Transparência da Prefeitura de Duque Bacelar, respeitando-se, para todos os efeitos, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O Termo de Doação será disponibilizado, em sua integralidade, junto à página de transparência da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, ou meio de acesso eletrônico equivalente.

**Art. 22.** No caso da doação em valor pecuniário, a identificação do ingresso do recurso será realizada de acordo com as normas contábeis e financeiras.

#### **CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES**

**Art. 23.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou  
c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;  
2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da

Constituição; e

VII - quando se tratar de doação com encargo ou ônus, ainda que equiparado.

**Parágrafo único.** Os impedimentos de que trata o inciso I, e as hipóteses descritas no inciso II, serão aplicados às pessoas físicas ou jurídicas após o trânsito em julgado das decisões respectivas, haja vista as mudanças ocorridas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** O recebimento das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município de Duque Bacelar.

**Art. 25.** As doações efetuadas em favor de fundos específicos deste Município observarão as finalidades precípuas a que constituídos, bem como o regramento jurídico a si pertinentes, inclusive no que tange à destinação dos bens móveis, compreendido neste conjunto as doações em dinheiro, e serviços.

**Parágrafo único.** A doação em dinheiro será realizada em conta específica do fundo, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 26.** Fica vedada a utilização das doações, pelas pessoas físicas ou jurídicas doadoras, para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens móveis, inclusive dinheiro, ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador;

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, podendo mencionar o nome-fantasia, título de estabelecimento ou informação outra que permita a sua efetiva identificação, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo, devendo-se respeitar, para todos os efeitos, o §1º, art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 27.** As empresas públicas dependentes do Poder Executivo Municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 28.** Fica autorizada à administração pública municipal a realização de aproximação entre particulares para consecução de doações, admitindo-se a veiculação de informações referentes ao fato em meios oficiais de comunicação, bem como em jornais de grande circulação, resguardando-se, porém, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, em respeito ao §1º, artigo 37, da Constituição Federal de 1.988.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.**

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
Prefeito Municipal

#### **ANEXO I TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Processo administrativo nº

DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXX, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) [NOME], adiante



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, da quantia de R\$ \_\_\_\_\_.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS VALORES DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os recursos doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEPÓSITO DO VALOR EM DINHEIRO

3.1. O valor em dinheiro descrito na cláusula primeira será objeto de transferência bancária na data de assinatura do presente termo, sendo transferidos à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre o mesmo. A quantia será depositada em conta-corrente específica, indicada adequadamente pela Secretaria da Administração e Finanças).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A quantia pecuniária está sendo doada gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Duque Bacelar, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: RG:

CPF: CPF:

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 23a4adaff1c95a4816dd4bdd2140c5ea*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1005/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74; OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção Predial e Conservação dos Prédios públicos, (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), pertencentes ao domínio público do Município de Duque Bacelar/MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quinta do Contrato Original CONTRATO Nº 1005/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 07 (sete) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/12/2022 a 30/07/2023. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jodenilson Araujo Silva, portador(a) do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 30 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: b630760a0b0bbab632e10bcebb623e65*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº  
1207/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa J S ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.183.124/0001-74; OBJETO: Contratação dos Serviços de Manutenção de vias públicas na sede do município (calçamento: Rua São Francisco 61m, Avenida Beira Rio 484m); CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Quinta do Contrato Original CONTRATO Nº 1207/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 05 (cinco) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/12/2022 a 30/05/2023. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Jodenilson Araujo Silva, portador(a) do CPF nº 005.411.953-79, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 30 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 75b44aebd5bc15e6a4e800de0590ad5e*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO  
0606.2/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 0606.2/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 40.183.124/0001-74; OBJETO: Contratação dos Serviços de Recuperação de Praça do Serrador, Praça do Cajueiro e da Praça do José Hildo no Município de Duque Bacelar -MA ; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUINTA do contrato nº 0606.2/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 06 (seis) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Jodenilson Araújo Silva, CPF nº 005.411.953-79, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 30 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: f820a8e6c3b09543cdf363491bb67c9*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO  
2707/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPPCNPJ: 00.795.813/0001-15; OBJETO: fornecimento de medicamentos e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEGUNDA do contrato nº 2707/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de mais 05 (cinco) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr.º Aleandro Gonçalves Passarinho, CPF: 427.785.143-68, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 28 de

dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 713aa609c6886c2baaecef671f13757f*

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Nº 0702/2022

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R. P. S. AGUIAR, CNPJ nº 30.739.873/0001-81; OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames de imagens clínicas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA OITAVA do contrato nº 0702/2022/PP; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de mais 10 (dez) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Rai Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº 042.501.593-96, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante Em, 28 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: fc217dcb9b08143a0e53006f75279d86*

#### EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 0205/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa AGREGAR AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.981.859/0001-80; OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de medidas técnicas e administrativas através do levantamento topográfico (georreferenciamento) do perímetro urbano para à efetivação da regularização fundiária de núcleos urbanos informais e lotes consolidados no Município de Duque Bacelar-MA; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original CONTRATO Nº 0205/2022; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 06 (doze) meses na prorrogação do contrato, Data: 30/12/2022 a 30/06/2023. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Sr. Anderson Corrêa Pinheiro, portador(a) do CPF nº 837.460.133-72, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 30 de dezembro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 152f938f298d5bfec845a125d48c0e8c*

#### PORTARIA 01/2023, DISPÕE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PORTARIA Nº001/2023 Duque Bacelar/MA, 03 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93;

Considerando a obrigatoriedade de efetuar processos licitatórios para execução de contratos, para aquisição de bens e serviços, que envolvam recursos públicos;

#### RESOLVE,

Art. 1º - Designar como **PRESIDENTE E MEMBROS da Comissão Permanente de Licitação**, para atuação em Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, o funcionário **JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**, como Presidente, como membros, **HELLEN LIMA DA SILVA** e **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA**.

Art. 2º O mandato das funções acima descritas será até **31/12/2023**, sem prejuízo das atribuições normais de cada um dos seus membros.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 03 três dias do mês de Janeiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL  
FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 1a03a8b811b682b9f2eaabc6ce68b4db*

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 01/2023/CPL/PMDB.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 208.2022. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de pneus e acessórios destinados às Secretarias de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 19 de janeiro de 2023, às 08:30h00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, <https://duquebacelar.ma.gov.br>, esclarecimentos adicionais, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)98499-2219, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/Ma, 05 de janeiro de 2023. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 5a6e60413dbfe4173e686adc683573c9*



**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

Prefeito

[www.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.duquebacelar.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

[www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br](http://www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br)

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017